

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.883/2022

*INCLUI NO CALENDÁRIO DE
COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO
ESTADO DA PARAÍBA A SEMANA
ESTADUAL DA LONGEVIDADE
Exara-se o Parecer pela
Constitucionalidade.*

Constitucionalidade – A presente proposição é afeta a competência plena dos parlamentares estaduais, não padecendo de nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que afete a regular tramitação da matéria.

AUTOR: Deputada Camila Toscano

RELATOR: Dep. Anderson Monteiro

P A R E C E R Nº 385 /2022

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária de Nº 3.883/2022, de autoria da Deputada **Camila Toscano** o qual tem por objetivo incluir no calendário de comemorações oficiais do estado da Paraíba a semana estadual da longevidade.

No prazo regimental destinado a apresentação de emendas ao projeto não foi identificada nenhuma iniciativa neste sentido, sendo na forma original apresentada pelo autor que o projeto chega para análise desta relatoria.

Tramitação na forma regimental.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, incluir no calendário de comemorações oficiais do estado da Paraíba a semana estadual da longevidade.

Ao discorrer sobre a importância do projeto, a nobre parlamentar aduz que:

Em 14 de outubro de 1990, em Assembleia Geral, a ONU (Organização das Nações Unidas) estabeleceu em Resolução, que o dia primeiro de outubro passa a ser considerado o DIA INTERNACIONAL DO IDOSO. Em primeiro de outubro de 2003, a Lei Federal 10.741 estabeleceu que no Brasil, o dia primeiro de outubro comemora-se o DIA DO IDOSO. Nos dias de hoje, buscando aperfeiçoar a designação para a terceira idade, convencionou-se chamar esse importante segmento, de LONGEVOS. Cada vez mais o ser humano tem aumentado sua expectativa de vida, e projeta-se que até 2030 o número de pessoas com mais de sessenta anos passarão de 1 bilhão para 1,4 bilhão, e em 2050 a população global de pessoas idosas terá país que dobrado, alcançando

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

a marca de 2,1 bilhões de pessoas. Consideram-se LONGEVOS as pessoas com idade superior a cinquenta anos, que são ávidos por viver o agora, com mais qualidade de vida e tranquilidade conquistada ao longo dos anos. Por entender a importância desta expressiva camada da população e sua inserção no contexto social, econômico e político do nosso Estado é que propomos o presente PROJETO DE LEI para que, a partir de sua promulgação, nosso Estado comemore a SEMANA ESTADUAL DA LONGEVIDADE a cada ano, sempre na semana em que está enquadrado o dia 1º (primeiro) de outubro.

3

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo o nobre intuito da parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e por fim pelo Plenário da Assembleia.

Em uma análise minuciosa da matéria compreendemos que a mesma é afeta a competência plena dos parlamentares estaduais, não padecendo de nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que afete a regular tramitação da matéria.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.883/2022
É o voto.



DEP. ANDERSON MONTEIRO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.883/2022**.

É o parecer.



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro



DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE



DEP. LINDOLFO PIRES
Membro



Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro